

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REMANEJAMENTO Nº 87 - EMENDA DE BANCADA Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 129/2026 – PROCESSO N.º 131/2026**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando o Remanejamento nº 87/2026 - Emenda impositiva de Bancada nº 137/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **Associação das Famílias Rurais do Núcleo Dourado**, inscrita no CNPJ nº 80.870.637/0001-78, com sede na Linha São Pedro de Alcântara, s/n, Núcleo Dourado, em Pato Branco/PR, CEP 85.513-899, telefone: (46) 3225-1961, endereço eletrônico: edeson2408@gmail.com. Para a aquisição de 01 Subsolador com discos de corte e destorroador.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Edson Roberto Silveira, através do endereço eletrônico secagricultura@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 18 de Agosto de 2026.

Edson Roberto Silveira
Secretária Municipal de Agricultura

Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB3A-D048-1CD1-6556

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON ROBERTO SILVEIRA (CPF 398.XXX.XXX-72) em 18/08/2026 18:06:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 19/08/2026 13:33:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FB3A-D048-1CD1-6556>